



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Is.N.º 13

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Lei nº 656 / 2007.

De 02 de Março de 2007.

“Dispõe sobre Auxílio Transporte à Estudantes Universitários que tenham domicílio no Município de Pereiras”.

Flávio Paschoal, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o auxílio transporte no **exercício de 2007**, à estudantes universitários que tenham domicílio no município de Pereiras e que viajem diariamente a outras localidades que ofereçam cursos superiores.

Artigo 2º- O valor do benefício a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei, é de **R\$ 72,00 (setenta dois reais)** mensais por aluno.

Artigo 3º- O estudante interessado deverá requerer por escrito esse benefício junto a Prefeitura Municipal de Pereiras, apresentando nesse ato os seguintes documentos:

- a) **xérox do RG e CPF;**
- b) **comprovante de matrícula na Faculdade;**
- c) **comprovante atualizado de residência.**

Artigo 4º- O estudante, somente continuará recebendo o benefício previsto nesta Lei, após a apresentação mensal do comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Parágrafo Único - Na hipótese do estudante por qualquer motivo não atender o "caput" do artigo 4º, poderá ainda, receber o benefício apresentando declaração de frequência emitida pela Faculdade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Fis.N.º 14

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-3100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 5º- O pagamento será efetuado diretamente ao aluno, até o **dia 20 (vinte)** de cada mês, posterior ao vencido.

Parágrafo Único - No caso do aluno, devido ao horário de trabalho, não puder retirar pessoalmente seu benefício, poderá nomear procurador, através de instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Artigo 6º- A despesa decorrente do objeto desta Lei, correrá por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário e receberá a seguinte classificação:

2. Executivo

2.4 Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Func.Program.1236400082.037 - Apoio Financeiro às Universitários

Elemento de Despesa 3390.18 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Secretário